



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Lei Ordinária Nº4395/2025

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 12º E SEUS §§, O INCISO I DO ARTIGO 7º E REVOGA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.816, DE 02 DE JULHO DE 1996.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.816, de 02 de Julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As requisições de adiantamentos serão fornecidas somente a um Assessor Administrativo, Diretor de Escola, Motorista ou Responsável por unidade básica de saúde designado para tal, pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Procurador Jurídico do Município, dentro das disponibilidades orçamentárias e limitadas ao valor previsto para dispensa de licitação estabelecido na lei nº 14.133/2021."

Art. 2º Altera o inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 1.816, de 02 de Julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Conter data posterior à do recebimento do adiantamento, salvo um evento excepcional devidamente justificado pelo designante, ao qual deverá ter aceite do tomador de contas."

Art. 3º Altera o Art. 12 da Lei Municipal n.º 1.816, de 02 de Julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada ao tomador de contas, dentro do prazo que nunca será superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

§1º Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

§2º Fica atribuída ao tomador de contas cobrar a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos, a responsabilidade pela verificação da correta aplicação dos adiantamentos, a análise de relatórios de prestação de contas e a supervisão das despesas efetuadas. Além disso, ele deve garantir a transparência e a conformidade com as normas legais.

§3º Entende-se por tomador de contas o Tesoureiro Municipal encarregado do controle dos recursos financeiros, especialmente no que se refere aos adiantamentos concedidos."

Art. 4º Fica revogado o Art.14.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 07 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

**Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretário de Administração e Recursos Humanos**